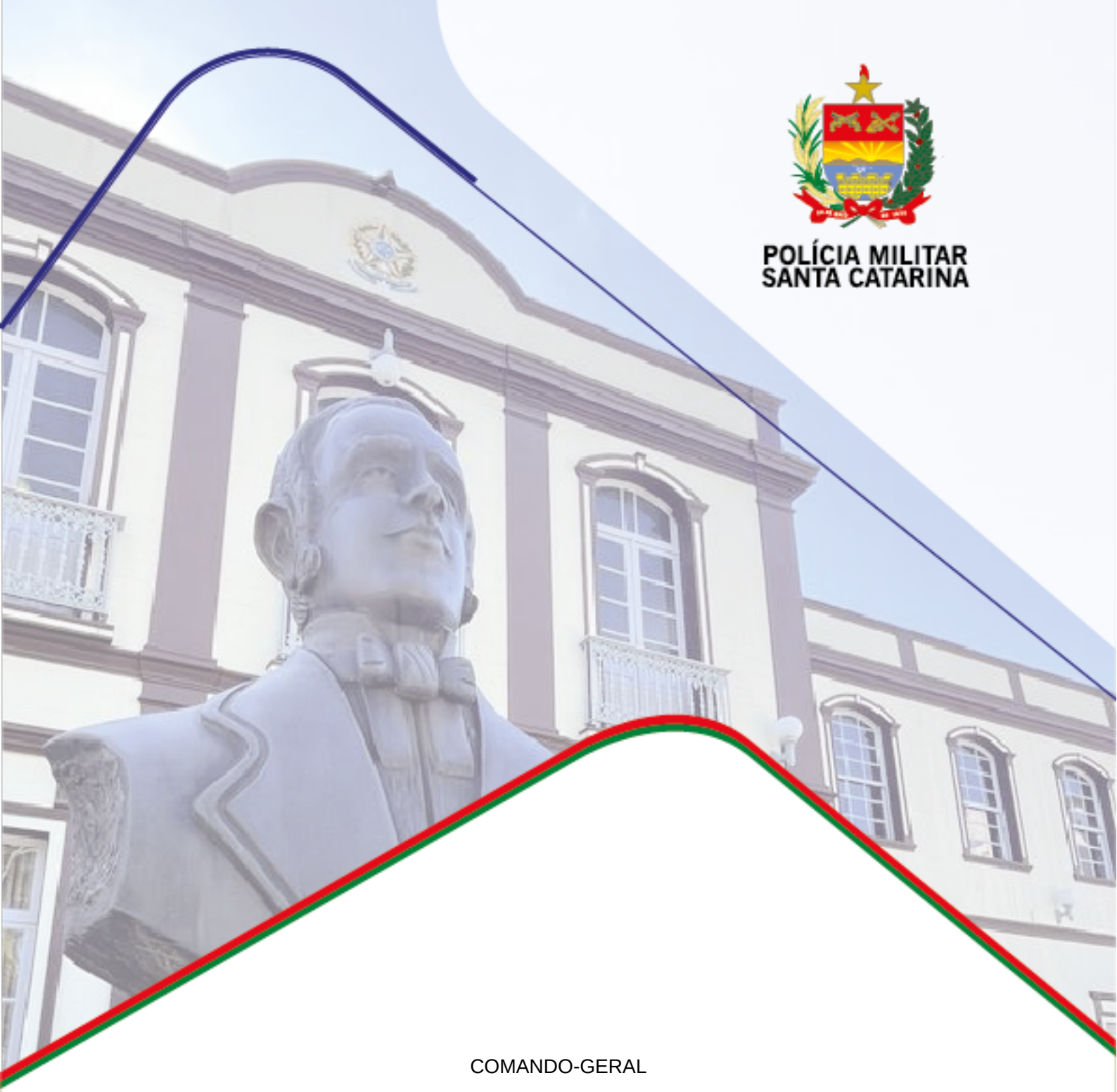


POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA

COMANDO-GERAL

BOLETIM OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR Nº 6

13 DE FEVEREIRO DE 2026

COMANDO-GERAL

1ª PARTE - PORTARIAS DA PMSC (EXCETO ÀS DESTINADAS AO BRPM)

Nota #002938

DESIGNAÇÃO - Maj PM Mat. 933486-6 JARDEL DA SILVA para participar do Curso de Capacitação de Patrulha Rural Comunitária (CCPRC) - PMPR

Portaria n° 126/PMSC/2026

Alterada/Revogada:	
Autor:	933268 - MATTEUS FELIPPY AMARAL
Responsável:	925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE:	nº 22693
Data publicação:	09/02/2026
Assunto:	DESIGNAÇÃO - Maj PM Mat. 933486-6 JARDEL DA SILVA para participar do Curso de Capacitação de Patrulha Rural Comunitária (CCPRC) - PMPR

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme SGP-e PMSC 5771/2026,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** para participar do Curso de Capacitação de Patrulha Rural Comunitária (CCPRC), a ser realizado pela Polícia Militar do Paraná, na cidade de Maringá/PR, com **ÔNUS Limitado** ao Estado, o direito a remuneração (subsídio), o **Major PM Mat. 933486-6 JARDEL DA SILVA**, no período de 23/02/2026 a 06/03/2026.

2. O policial militar durante o Curso permanece **ADIDO** à OPM de origem.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de fevereiro de 2026.

[documento assinado eletronicamente]
JOFREY SANTOS DA SILVA
Coronel PM Subcomandante-Geral da PMSC - Respondendo pelo Comando-Geral da PMSC

3	Ana Paula Luchetta Volles	Professora de Língua Portuguesa	Médio	Mestrado	18h
4	Ana Valquíria Calixto	Psicóloga Escolar	Médio	Doutorado	30h
5	Andrea Simone Rosa Maciel de Almeida	Psicopedagoga	Fundamental	Especialização	30h
6	Aparecida de Fátima Martins	Professora de Língua Portuguesa	Fundamental	Especialização	24h
7	Carla Simas de Souza	Professora de Música	Fundamental/ Médio	Graduação	10h
8	Elen Carla da Conceição	Pedagoga (2º Professora)	Fundamental	Especialização	25h
9	Eliane Coelho Hang	Assistente Técnico Pedagógico	Fundamental	Especialização	30h
10	Francisco Tiago da Silva Nascimento	Professor / Gestor de Informática	Fundamental	Mestrado	30h
11	Greice Iop Tavares Linhares	Professora de Química	Médio	Mestrado	18h
12	Heloisa Schramm da Silva	Professora de Ciências	Fundamental	Doutorado	18h
13	Heraldo Vieira da Costa	Professor de Matemática	Médio	Especialização	16h
14	Jaqueline Luisa Marcondes	Pedagoga (2º Professora)	Médio	Especialização	30h
15	Karin Laura Ziegler	Professora de Arte	Fundamental/ Médio	Especialização	14h
16	Lizandra Schwartz	Supervisora Escolar	Médio	Especialização	30h
17	Lucimeri Malagoli Rodrigues	Bibliotecária	Fundamental	Especialização	30h
18	Luís Henrique Luchetta	Professor de Geografia	Fundamental	Mestrado	12h
19	Maike Graciela Krieck Eberhardt	Professora de Ensino Religioso	Fundamental	Especialização	8h
20	Marcionei Avi	Professor de Matemática	Fundamental	Especialização	24h
21	Maria Aparecida Duarte Ciufa	Orientadora Educacional	Médio	Especialização	30h
22	Ricardo José Mezzomo	Professor de Filosofia	Fundamental/ Médio	Doutorado	10h
23	Samara de Oliveira Leivas	Assistente Técnico Pedagógico	Médio	Especialização	30h
24	Viviane da Silva Oliveira	Pedagoga (2º Professora)	Médio	Especialização	30h

Joffrey Santos da Silva
Sub Comandante-Geral da PMSC - Respondendo pelo Comando Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1156298

Portaria n° 126/PMSC/2026, de 06/02/2026.
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme SGP-e PMSC 5771/2026, RESOLVE: 1. **DESIGNAR** para participar do Curso de Capacitação de Patrulha Rural Comunitária (CCPRC), a ser realizado pela Polícia Militar do Paraná, na cidade de Maringá/PR, com **ÔNUS Limitado** ao Estado, o direito a remuneração (subsídio), o **Major PM Mat. 933486-6 JARDEL DA SILVA**, no período de 23/02/2026 a 06/03/2026. 2. O policial militar durante o Curso permanece **ADIDO** à OPM de origem. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOFREY SANTOS DA SILVA
Coronel PM Subcomandante-Geral da PMSC – Respondendo pelo Comando-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1156183

Portaria nº 109/PMSC de 03/02/2026.
DESIGNO, com base no art. 107 da Constituição do Estado de SC; c/c o art. 1º, parágrafo 2º da LC nº 380/07; c/c o art. 7º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1274/21 para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, na SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO no município de SÃO MIGUEL DO OESTE/SC - DIRCEU PEREIRA, 2º SARGENTO PM RR Mat. 925729-2, à contar de 06/02/2026.**

JOFREY SANTOS DA SILVA
Coronel PM
Subcomandante-Geral da PMSC - Respondendo pelo Comando-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1156337

Portaria nº 123/PMSC de 06/02/2026.
DESIGNO, com base no art. 107 da Constituição do Estado de SC; c/c o art. 1º, parágrafo 2º da LC nº 380/07; c/c o art. 7º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1274/21 para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no município de JOINVILLE/SC - CLAUDINEI DA SILVA, 3º SARGENTO PM RR Mat. 920724-4, à contar de 11/02/2026.**

JOFREY SANTOS DA SILVA
Coronel PM
Subcomandante-Geral da PMSC - Respondendo pelo Comando-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1156347

Portaria nº 124/PMSC de 06/02/2026.
DESIGNO, com base no art. 107 da Constituição do Estado de SC; c/c o art. 1º, parágrafo 2º da LC nº 380/07; c/c o art. 7º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1274/21 para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP na SCM - Casa Militar do Palácio do Governo, no município de FLORIANÓPOLIS/SC - NERACI NELSON PEREIRA, CABO PM RR Mat. 912039-4, à contar de 11/02/2026.**

JOFREY SANTOS DA SILVA
Coronel PM
Subcomandante-Geral da PMSC - Respondendo pelo Comando-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1156355

Portaria nº 125/PMSC de 06/02/2026.
DISPENSO, com base no Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, DINAIRA COSTA FARIAS, 3º SARGENTO PM RR Mat. 923117-0, à contar de 02/02/2026.**

Joffrey Santos da Silva
Sub Comandante-Geral da PMSC - Respondendo pelo Comando Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1156174

Extrato nº 1954 - 2º PEL/ 2ªCIA/ 1° BPMA- Blumenau do Termo de Embargo nº 21473-E, Auto de Infração Ambiental nº 16454-E, aplicado em 15/11/2025, situado no município de Luiz Alves, no(a) área titulada não registrada - Ex.: Inventário, , abrangendo 0,28ha (zero virgula vinte e oito hectares), fora de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 703971 | 7037579; Pt02 704070 | 7037554; Pt03 704075 | 7037529;), Processo GAIA 21220202588886 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGPe PMSC 00067206/2025.

Cod. Mat.: 1156226

Extrato nº 1956 – 3°GP/1ºPEL/2ªCIA/2°BPMA - Curitibanos do Termo de Embargo nº 21911-E, Auto de Infração Ambiental nº 16790-E, aplicado em 02/02/2026, situado no município de Palmeira, na matrícula do imóvel registrado em cartório, Matrícula nº 14.045, Registro de Imóveis do 3º Ofício de Lages - SC, abrangendo 0,357 ha (zero vírgula trezentos e cinquenta e sete hectares), fora de área de preservação permanente, parcela (s) na (s) coordenada (s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 582015 | 6941417; Pt02 582131 | 6941370), Processo GAIA 21423.2026.89573 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGP-e PMSC 00006888/2026.

Cod. Mat.: 1156274

Extrato nº 1957 – 3°GP/1ºPEL/2ªCIA/2°BPMA - Curitibanos do Termo de Embargo nº 21912-E, Auto de Infração Ambiental nº 16792-E, aplicado em 02/02/2026, situado no município de Palmeira, na matrícula do imóvel registrado em cartório, Matrícula nº 14.045, Registro de Imóveis do 3º Ofício de Lages - SC, abrangendo 0,103 ha (zero vírgula cento e três hectares), dentro de área de preservação permanente, parcela (s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 582076 | 6941323; Pt02 582031 | 6941318; Pt03 582016 | 6941365; Pt04 582157 | 6941283; Pt05 582192 | 6941294), Processo GAIA 21423.2026.89576 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGP-e PMSC 00006878/2026.

Cod. Mat.: 1156280

Extrato nº. 1933 Termo de Compromisso Ambiental – 2ºGP/2ºPEL/3ª-CIA/2ºBPMA-Caçador, vinculado ao Processo n° 21620202588235, celebrado entre a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e Danilo Acir Presznhuk, CPF:025.XXX.XXX-10, em 29/01/2026, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade de Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: Recuperação da exata área degradada, na forma do artigo 87, da Lei Estadual nº 14.675/09, e artigos 119 e 120, da Portaria Conjunta IMA/CPMA n°143/2019. Vigência: 36 meses.

Extrato nº. 1934 Termo de Compromisso Ambiental – 2ºGP/2ºPEL/3ª-CIA/2ºBPMA-Caçador, vinculado ao Processo n° 21620202588859, celebrado entre a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e Claudecir de Oliveira, CPF:892.XXX.XXX-72, em 05/02/2026, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade de Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: Recuperação da exata área degradada, na forma do artigo 87, da Lei Estadual nº 14.675/09, e artigos 119 e 120, da Portaria Conjunta IMA/CPMA n°143/2019. Vigência: 36 meses.

Cod. Mat.: 1156138

DESPACHO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL
Processo nº 21600.2025.84148 do AIA n°14394-E – ANTÔNIO VANDERLEI MARTINS – CPF: 749.XXX.XXX-72
ATIVIDADE: Em fiscalização foi flagrado 7 (sete) aves pássaros silvestres em cativeiro, sendo 02 (duas) aves da espécie Canário-da-terra (*Sicalis flaveola*) e 5 (cinco) aves da espécie Coleirinho (*Sporophila caerulescens*) sem anilhas e sem registro no órgão ambiental competente.
DESPACHO: APLICAR a sanção de MULTA SIMPLES no montante de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), todavia, reduzida em 30% nos termos do acordado em audiência de conciliação, resultando, portanto, no valor de R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), os quais deverão ser recolhidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, mediante recolhimento bancário via Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), o qual pode ser retirado em qualquer unidade da Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina, ou solicitado por meio de correio eletrônico (WhatsApp 4736274144), ou ainda no e-mail 2bpma3ccanoinhas-setec@pm.sc.gov.br .O recolhimento da multa com desconto, no prazo concedido, ensejara o arquivamento processual. Não sendo, será considerado renunciado ao desconto legal concedido, com a retomada da exigibilidade da multa integral aplicada naquela decisão, ou seja, R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a qual terá seus valores inscritos, de ofício, em dívida ativa para com o Estado nos termos do artigo 141 da Portaria Conjunta IMA/CPMA n°143/2019, sem nova prévia notificação. Quanto a apreensão, decidiu-se por sua homologação, assim como a destinação dada aos animais apreendidos. Desta decisão cabe recurso ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema no prazo de 20 (vinte) dias úteis nos termos dos artigos 27, 28, 29 e 30 da Portaria IMA/CPMA 143/2019. Por fim, a fim de dar publicidade aos atos, a parte fica ainda ciente de que os Autos estão integralmente disponíveis na forma digital junto ao sítio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos do Estado de Santa Catarina (SGP-e), sob número PMSC 00002358/2025, os quais podem ser consultados no link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/login
Canoinhas - SC, 04 de fevereiro de 2026.
EDIMAR BOARÃO
Autoridade Ambiental Fiscalizadora.

Cod. Mat.: 1156350

Extrato nº 1955 - 3ªCIA/ 2° BPMA- Canoinhas do Termo de Embargo nº 21827-E, Auto de Infração Ambiental nº 16729-E, aplicado em 15/01/2026, situado no município de Itaiópolis, no(a) área não titulada sob posse direta, , abrangendo 1,35ha (um vírgula trinta e cinco hectares), fora de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 619574 | 7060998), Processo GAIA 21600202689476 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGPe PMSC 00007168/2026.

Cod. Mat.: 1156351

Extrato nº. 1931 Termo de Compromisso Ambiental – 3ªCIA/ 2° BPMA- Canoinhas, vinculado ao Processo n° 21600202584947, celebrado entre a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e EUVADIR MACHADO, CPF:399.XXX.XXX-20, em 05/02/2026, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade de Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: recuperação da

2ª PARTE - RESOLUÇÕES (CE – CCP – CPO – CPP – CMPM – CMP)

3ª PARTE - ORDENS CMT-GERAL DA PMSC

4ª PARTE - DESPACHO CMT-GERAL DA PMSC

Nota #001433

Despacho exarado nos Autos do Processo SGP-e PMSC 00071201/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS

DESPACHO FINAL

Referência: SGP-e PMSC 00071201-2023

Trata-se do Inquérito Técnico nº 04-4°BPM-1ºCRPM-2023, instaurado pelo comandante do 4ºBPM, tendo como encarregado o Capitão PM Mat. 934015-7 Daniel Giachin Weirich Duering, a fim de apurar os danos causados à viatura Prefixo PM 0512 de placas QIM-9024 VW / NOVA SAVEIRO TL MBVD BRANCA 2016/2017, que se encontrava sob a carga da OPM, em fato ocorrido em 27/01/2023, na cidade de Florianópolis/SC.

Assim, em consonância com o previsto no art. 30, V, do Decreto nº 1.601/2021, conforme atribuições delegadas pela Portaria nº 280/PMSC/2025, e pela Portaria nº 1.248/PMSC/2025, RESOLVO:

1. Homologar o presente Inquérito Técnico após a conclusão que chegou o encarregado e a posterior solução da autoridade delegante, sobre os danos causados à viatura mencionada acima, avaliados em R$ 637,75 (seiscentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), tendo como culpado pelo sinistro o Sr. Vilmar Pedon, que ressarciu totalmente os danos, não restando mais nada a indenizar;

2. Determinar à Chefia do CMT/DALF:

a) Publicar o presente Despacho Final em BOPM;

b) Arquivar os autos digitais no setor DALF/CMT/SAIT.

Quartel em Florianópolis, 12 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente
Givanildo Rodrigues
Tenente Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00071201/2023 e o código 8L0H8MZ1.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **8L0H8MZ1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GIVANILDO RODRIGUES (CPF: 021.XXX.079-XX) em 20/01/2026 às 16:42:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2018 - 17:45:35 e válido até 02/07/2118 - 17:45:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDcxMjAxXzcxNzMyXzIwMjNfOEwwSDhNWjE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00071201/2023** e o código **8L0H8MZ1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #002283

Despacho exarado nos autos do Processo SGP-e e PMSC 00037697/2019.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS

DESPACHO FINAL

Referência: SGP-e PMSC 00037697-2019

Trata-se do Inquérito Técnico nº 02-15ºBPM-10ºCRPM-2019, instaurado pelo Comandante do 15ºBPM, tendo como encarregado o Major PM Mat. 925335-1 Cleiton Roberto Fischer, a fim de apurar os danos causados à viatura Prefixo PM 3024 - Operacional de placas QIY-8915 CHEVROLET / SPIN 1.8 MT LS E BRANCA 2018/2018, que se encontrava sob a carga da OPM, em fato ocorrido em 04/04/2019, na cidade de Caçador/SC.

Assim, em consonância com o previsto no art. 30, V, do Decreto nº 1.601/2021, conforme atribuições delegadas pela Portaria nº 280/PMSC/2025,e pela Portaria nº 751/PMSC/2025, RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do encarregado e com a posterior solução da autoridade delegante sobre os danos causados à viatura, no montante de R$ 31.374,00 (trinta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais), sendo identificado como responsável o Cabo PM Mat. 990097-7 Rafael Batista Dyba Amaro, sobre o qual recai o dever de indenizar o Estado. Contudo, considerando que o sinistro ocorreu no dia 04/04/2019, verifica-se que a pretensão estatal restou fulminada pela prescrição, dado que transcorreram mais de 5 anos do fato que a originou (Artigo 1º, do Decreto 20.910/32). Nessa toada, é valido pontuar que o STF sedimentou o entendimento de que é prescritível a pretensão do Estado de ressarcimento decorrente de ilícito civil (tema 666, da repercussão geral - entendimento compartilhado pela PGE).

2. A Constituição Federal, em seu art. 37, *caput*, prescreve à Administração Pública o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A apuração de prejuízos patrimoniais é, portanto, corolário direto dos princípios da legalidade (agir conforme a norma) e da eficiência (atuar de forma diligente na proteção do erário). Além disso, o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e o parágrafo único do artigo 58 da Constituição do Estado estabelecem que, qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens ou valores públicos possui o dever de prestar contas. Desta forma, verifica-se a existência de indícios de infração disciplinar por parte dos agentes responsáveis na apuração do presente procedimento.

3. No entanto, considerando que a prescrição da pretensão indenizatória estatal consumou-se em 04/04/2024, há de se reconhecer, de igual forma, a prescrição da ação disciplinar para apuração de eventual transgressão, devido ao transcurso de período superior a dois anos desde o possível cometimento da infração, em consonância com as sanções previstas no Anexo II do RPAD, as normas de aplicação de sanções administrativas previstas no RDPMSC, ambas interpretadas em integração analógica com o Artigo 142, incisos II e III, da Lei

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00037697/2019 e o código 6J91L1PU.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS

Federal n. 8.112/1990[1] e o Artigo 150, inciso I, da Lei Estadual n. 6.745/1985[2].

4. Determinar à Chefia do CMT/DALF:

a) Publicar o presente despacho final em BOPM;

b) Arquivar os autos digitais no setor DALF/CMT/SAIT.

Quartel em Florianópolis, 12 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente
Luciano Beneval de Souza
Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças

[1] A Ação Disciplinar prescreverá em 2 (dois) anos, quanto à suspensão; e em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.
[2] Prescreve a Ação Disciplinar em 2 (dois) anos, quanto aos fatos punidos com repreensão, suspensão, ou destituição de encargo de confiança.

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 000037697/2019 e o código 6J91L1PU.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **6J91L1PU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANO BENEVAL DE SOUZA (CPF: 023.XXX.759-XX) em 29/01/2026 às 14:45:15
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 17/10/2025 - 12:46:24 e válido até 16/10/2028 - 12:46:24.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM3Njk3XzM4MjY0XzIwMTIfNko5MUwxUFU= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00037697/2019** e o código **6J91L1PU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #002475

Despacho exarado nos autos do Processo SGP-e e PMSC 00000827/2021.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS

DESPACHO FINAL
Referência: SGP-e PMSC 00000827-2021

Trata-se do Inquérito Técnico nº 03-37ºBPM-11ºCRPM-2020, instaurado pelo Comandante do 37ºBPM, tendo como encarregado o Major PM Mat. 926609-7 Tony Nelson Passos Oliveira, a fim de apurar os danos causados à viatura Prefixo PM 2951 - Operacional de placas PAF-3663 GM / S10 BRANCA 2014/2015, que se encontrava sob a carga da OPM, em fato ocorrido em 09/11/2020, na cidade de Águas Mornas/SC.

Assim, em consonância com o previsto no art. 30, V, do Decreto nº 1.601/2021, conforme atribuições delegadas pela Portaria nº 280/PMSC/2025,e pela Portaria nº 44/PMSC/2026, RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado e com a posterior Solução da Autoridade Delegante sobre os danos causados à viatura, no montante de R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), sendo identificado como responsável o 3º Sargento PM Mat. 928033-2 Ezequiel Lohn, sobre o qual recai o dever de indenizar o Estado. Contudo, considerando que o sinistro ocorreu no dia 09/11/2020, verifica-se que a pretensão estatal restou fulminada pela prescrição, dado que transcorreram mais de 5 anos do fato que a originou (Artigo 1º, do Decreto 20.910/32). Nessa toada, é valido pontuar que o STF sedimentou o entendimento de que é prescritível a pretensão do Estado de ressarcimento decorrente de ilícito civil (tema 666, da repercussão geral - entendimento compartilhado pela PGE).

2. A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, prescreve à Administração Pública o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A apuração de prejuízos patrimoniais é, portanto, corolário direto dos princípios da legalidade (agir conforme a norma) e da eficiência (atuar de forma diligente na proteção do erário). Além disso, o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e o parágrafo único do artigo 58 da Constituição do Estado estabelecem que, qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens ou valores públicos possui o dever de prestar contas. Desta forma, verifica-se a existência de indícios de infração disciplinar por parte dos agentes responsáveis na apuração do presente procedimento.

3. No entanto, considerando que a prescrição da pretensão indenizatória estatal consumou-se em 09/11/2025, há de se reconhecer, de igual forma, a prescrição da ação disciplinar para apuração de eventual transgressão, devido ao transcurso de longo período de tempo desde o possível cometimento de infração administrativa, em consonância com as sanções previstas no Anexo II do RPAD, as normas de aplicação de sanções administrativas previstas no RDPMSC, ambas interpretadas em integração analógica com o Artigo 142, incisos II e III, da Lei Federal

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000827/2021 e o código 9EO820TY.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS

n. 8.112/1990[1] e o Artigo 150, inciso I, da Lei Estadual n. 6.745/1985[2].

4. Determinar à Chefia do CMT/DALF:

a) Publicar o presente despacho final em BOPM;

b) Arquivar os autos digitais no setor DALF/CMT/SAIT.

Quartel em Florianópolis, 2 de fevereiro de 2026.

Assinado eletronicamente
Luciano Beneval de Souza
Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças

[1] A Ação Disciplinar prescreverá em 2 (dois) anos, quanto à suspensão; e em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

[2] Prescreve a Ação Disciplinar em 2 (dois) anos, quanto aos fatos punidos com repreensão, suspensão, ou destituição de encargo de confiança.

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000827/2021 e o código 9EO820TY.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **9EO820TY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANO BENEVAL DE SOUZA (CPF: 023.XXX.759-XX) em 04/02/2026 às 14:34:48
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 17/10/2025 - 12:46:24 e válido até 16/10/2028 - 12:46:24.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDAwODI3XzgyN18yMDIxXzIFTzgyMFRZ ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00000827/2021** e o código **9EO820TY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #002479

Despacho exarado nos autos do Processo SGP-e e PMSC 00033186/2020.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS

DESPACHO FINAL
Referência: SGP-e PMSC 00033186-2020

Trata-se do Inquérito Técnico nº 01-15ºBPM-10ºCRPM-2020, instaurado pelo Comandante do 15ºBPM, tendo como encarregado o Major PM Mat. 925335-1 Cleiton Roberto Fischer, a fim de apurar os danos causados à viatura Prefixo PM 5852 - Operacional de placas QJI-5616 FIAT/WEEKEND ADVENTURE BRANCA 2018/2018, que se encontrava sob a carga da OPM, em fato ocorrido em 04/01/2020, na cidade de Videira/SC.

Assim, em consonância com o previsto no art. 30, V, do Decreto nº 1.601/2021, conforme atribuições delegadas pela Portaria nº 280/PMSC/2025,e pela Portaria nº 44/PMSC/2026, RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado e com a posterior Solução da Autoridade Delegante sobre os danos causados à viatura, no montante de R$ 15.263,00 (quinze mil, duzentos e sessenta e três reais), sendo identificado como responsável o Cabo PM Mat. 985060-0 Henrique da Rosa Mattos, sobre o qual recai o dever de indenizar o Estado. Contudo, considerando que o sinistro ocorreu no dia 04/01/2020, verifica-se que a pretensão estatal restou fulminada pela prescrição, dado que transcorreram mais de 5 anos do fato que a originou (Artigo 1º, do Decreto 20.910/32). Nessa toada, é valido pontuar que o STF sedimentou o entendimento de que é prescritível a pretensão do Estado de ressarcimento decorrente de ilícito civil (tema 666, da repercussão geral - entendimento compartilhado pela PGE).

2. A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, prescreve à Administração Pública o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A apuração de prejuízos patrimoniais é, portanto, corolário direto dos princípios da legalidade (agir conforme a norma) e da eficiência (atuar de forma diligente na proteção do erário). Além disso, o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e o parágrafo único do artigo 58 da Constituição do Estado estabelecem que, qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens ou valores públicos possui o dever de prestar contas. Desta forma, verifica-se a existência de indícios de infração disciplinar por parte dos agentes responsáveis na apuração do presente procedimento.

3. No entanto, considerando que a prescrição da pretensão indenizatória estatal consumou-se em 04/01/2025, há de se reconhecer, de igual forma, a prescrição da ação disciplinar para apuração de eventual transgressão, devido ao transcurso de longo período de tempo desde o possível cometimento de infração administrativa, em consonância com as sanções previstas no Anexo II do RPAD, as normas de aplicação de sanções administrativas previstas no RDPMSC, ambas interpretadas em integração analógica com o Artigo 142, incisos II e III, da Lei Federal

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00033186/2020 e o código 58W11IIZ.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS

n. 8.112/1990[1] e o Artigo 150, inciso I, da Lei Estadual n. 6.745/1985[2].

4. Determinar à Chefia do CMT/DALF:

a) Publicar o presente despacho final em BOPM;

b) Arquivar os autos digitais no setor DALF/CMT/SAIT.

Quartel em Florianópolis, 2 de fevereiro de 2026.

Assinado eletronicamente
Luciano Beneval de Souza
Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças

[1] A Ação Disciplinar prescreverá em 2 (dois) anos, quanto à suspensão; e em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

[2] Prescreve a Ação Disciplinar em 2 (dois) anos, quanto aos fatos punidos com repreensão, suspensão, ou destituição de encargo de confiança.

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00033186/2020 e o código 58W11IIZ.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **58W11IIZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANO BENEVAL DE SOUZA (CPF: 023.XXX.759-XX) em 04/02/2026 às 14:36:04
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 17/10/2025 - 12:46:24 e válido até 16/10/2028 - 12:46:24.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDMzMTg2XzMzMjY5XzIwMjBfNThXMTFJSVo= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00033186/2020** e o código **58W11IIZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #003016

Averbação de férias

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 9 de fevereiro de 2026.

Processo PMSC 7485/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de férias não gozadas, do(a) Subtenente PM Mat. 921854-8-01 ANTONIO FERNANDO KOCH CORREA.

Os períodos aquisitivos de férias do mesmo foram revisados de acordo com a Portaria n° 919/PMSC/2024, onde verificou-se:

1. Saldo de 03 dias (06 dias já em dobro) de férias não gozadas referente ao período aquisitivo de 03/05/2010 a 02/05/2011.
2. Saldo de 03 dias (06 dias já em dobro), de férias não gozadas referente ao período aquisitivo de 03/05/2011 a 02/05/2012.

Diante do exposto, considerando que preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior opinando pela averbação.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00007485/2026 e o código 8QF2E51X.

DESPACHO

Considerando a informação do Chefe da DP-1 e devida instrução do expediente, decido averbar o saldo de férias não gozadas acima consignado, de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025 e conforme a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 9 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00007485/2026 e o código 8QF2E51X.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **8QF2E51X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 09/02/2026 às 14:23:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 09/02/2026 às 14:56:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA3NDg1Xzc1MTBfMjAyNl84UUYyRTUxWA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00007485/2026** e o código **8QF2E51X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #003017

Indeferimento de pedido de desaverbação.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 9 de fevereiro de 2026.

Processo PMSC 7288/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de pedido de desaverbação de tempo de serviço do(a) Subtenente PM RR Mat 925886-8 ROBERTO NAZARIO DE OLIVEIRA, transferido para a reserva remunerada ex-offício por meio do Ato da Polícia Militar n° 74/2026, de 27/01/2026.

Em suma, o requerente pede a desaverbação de 2.156 dias de tempo de serviço militar que foram averbados no processo CMDO-G 39688/2003, em 21/11/2003.

1. Da averbação e contagem do tempo de serviço:

As regras para averbação de tempo de serviço estão previstas nos parágrafos 9º e 9º-A do artigo 201 da Constituição Federal os quais normatizam sobre compensação financeira, bem como sobre contagem recíproca:

> Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:
> [...]
> § 9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
>
> § 9º-A. O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Da mesma forma, a Lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, que reestruturou as carreiras militares e dispôs sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares, acrescentou o artigo 24-J ao Decreto-Lei 667/1969:

> Art. 24-J. O tempo de serviço militar e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição referentes aos demais regimes. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

No âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina, é importante observar as regras contidas nos artigos 140 a 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983:

> Art. 140. Os policiais-militares começam a contar tempo de serviço na Polícia Militar a partir da data de sua inclusão, matricula em órgão de formação de policiais-militares ou nomeação para posto ou graduação.
>
> § 1º Considera-se como data de ingresso, para fins deste artigo:

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00007288/2026 e o código 002O5GOG.

I – a data do ato em que o policial-militar é incluído em uma Organização Policial Militar;
II – a data de matricula em órgão de formação de policiais-militares;
III – a data de apresentação pronto para o serviço no caso de nomeação.
§ 2º O policial-militar reincluído recomeça a contar tempo se serviço na data de reinclusão.
§ 3º Quando, por motivo de força maior, oficialmente reconhecido (inundação, naufrágio, incêndio, sinistro aéreo e outras calamidades), faltarem dados para a contagem de tempo de serviço, caberá ao Comandante-Geral da Polícia Militar arbitrar o tempo a ser computado, para cada caso particular, de acordo com os elementos disponíveis:

Art. 141. Na apuração do tempo de serviço do policial-militar será feita a distinção entre:
I – anos de serviço;
II – tempo de efetivo serviço.

Art. 142. Tempo de efetivo serviço é o espaço de tempo coputado dia a dia, entre a data do ingresso e data limite estabelecido para a contagem ou data do desligamento do serviço ativo, mesmo que tal espaço de tempo seja parcela.
§ 1º Será também computado como de efetivo serviço o tempo passado dia a dia pelo policial-militar da reserva remunerada, convocada para o exercício de funções policiais-militares, na forma do Artigo 98.
§ 2º Não serão deduzidos do tempo de efetivo serviço, além dos afastamentos previstos no Artigo 67, os períodos em que o policial-militar estiver afastado do exercício de suas funções em gozo de licença especial.
§ 3º Ao tempo de serviço de que trata este Artigo, apurado e totalizado em dia, será aplicado o divisor 365 (trezentos e sessenta e cinco) para a correspondente obtenção dos anos de efetivos serviço.

Art. 143. “Anos de Serviço” é a expressão que designa o tempo de efetivo serviço a que se refere o artigo 182 e seus parágrafos, com os seguintes acréscimos:
I – tempo de serviço público Federal e Municipal e suas respectivas autarquias, para-estatal ou como extra-numerário, prestado pelo policial-militar anteriormente a sua inclusão, matricula, nomeação, reintegração ou reinclusão na Polícia Militar;
II – tempo relativo a cada licença especial não gozada, contado em dobro;
III – tempo relativo as férias não gozadas, por imperiosas necessidades, contado em dobro;
IV – 01 (um) ano para cada 05 (cinco) anos de tempo de efetivo serviço prestado pelo Oficial do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), que possuir Curso Universitário até que esse acrescido complete o total do anos de duração normal do referido Curso, sem superposição a qualquer tempo de Serviço Militar ou público, eventualmente prestado durante a realização do Curso.
V – tempo efetivo de serviço passado pelo policial-militar nas guarnições especiais e contado na forma a ser estabelecida em regulamento, assegurados porém, os direitos e vantagens dos policiais-militares amparados pela legislação vigente na época.
§ 1º O acréscimo previsto no item I deste Artigo será computado integralmente, a partir da data da averbação, para efeito de percepção de gratificação por tempo de serviço, contagem de tempo para a passagem do policial-militar para a inatividade e, nessa situação, para percepção de adicional de inatividade.
§ 2º Os acréscimos a que se referem os itens II, III, e IV serão computados somente no momento da passagem do policial-militar para a inatividade e, nesta situação para todos os efeitos legais, inclusive quanto a percepção definitiva da gratificação de tempo de serviço e do adicional de inatividade.
§ 3º O acréscimo a que se refere o item V deste artigo será computado somente no momento da passagem do policial-militar à situação de inatividade e para esse fim.
[…]

2. Da reserva remunerada ex-offício:

Antes de ser transferido para a reserva remunerada ex-offício, o requerente havia sido promovido para a graduação de Subtenente PM desde 11/08/2017. Assim, analisando a fundamentação legal do Ato da Polícia Militar n° 74/2026, de 27/01/2026, destaca-se o que prevê o parágrafo 6º do artigo 105 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983:

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00007288/2026 e o código 002O5GOG.

> Art. 105. A transferência ex officio para a reserva remunerada verificar-se-á sempre que o policial-militar incidir em um dos seguintes casos: (Redação do caput do art. 105, dada pela LEI 13.569, de 2005)
>
> […]
>
> § 6º O Subtenente integrante do Quadro de Praças Policial Militar (QPPM) ou do Quadro de Praças Bombeiro Militar (QPBM), após completar 6 (seis) anos de permanência na graduação, será transferido para a reserva remunerada, desde que conte o tempo mínimo de serviço exigido pela legislação vigente para sua inativação, sendo que a vaga remanescente da aplicação do disposto neste parágrafo será preenchida na mesma data da transferência. (NR) (Redação incluída pela LC 801, de 2022)

Conforme é possível verificar no mapa de tempo de serviço do requerente, na data em que foi transferido para a reserva remunerada ex-offício, já havia cumprido o tempo de serviço faltante previsto na regra de transição estabelecida no artigo 24-G, inciso I do Decreto-Lei nº 667/1969:

> Art. 24-G. Os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que não houverem completado, até 31 de dezembro de 2019, o tempo mínimo exigido pela legislação do ente federativo para fins de inatividade com remuneração integral do correspondente posto ou graduação devem: (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)
>
> I - se o tempo mínimo atualmente exigido pela legislação for de 30 (trinta) anos ou menos, cumprir o tempo de serviço faltante para atingir o exigido na legislação do ente federativo, acrescido de 17% (dezessete por cento); e

Portanto, em respeito ao princípio da legalidade, era obrigação da Administração transferir o requerente para a reserva remunerada ex-offício, considerando a regra contida no parágrafo 6º do artigo 105 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

3. Do pedido de desaverbação:

Referente ao pedido de desaverbação de tempo de serviço, é importante trazer o teor do Prejulgado nº 2.257 do Tribunal de Contas de SC:

> 1. Consoante o disposto no artigo 96, inciso VIII da Lei Federal n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei Federal n. 13.846, de 18 de junho de 2019, é vedada a desaverbação de tempo de serviço ou de contribuição em regime próprio de previdência social quando o tempo averbado tiver gerado a concessão de vantagens remuneratórias e funcionais ao servidor público em atividade e/ou após a edição do ato de aposentadoria no qual tenha sido inativado o servidor, mesmo no caso em que haja tempo excedente, considerando o caráter contributivo e solidário do sistema de previdência dos servidores públicos, conforme disposto no art. 40, caput, da Constituição Federal.

Considerando que o requerente está na reserva remunerada desde 27/01/2026, conforme se verifica no Prejulgado nº 2.257 da Corte de Contas do Estado de Santa Catarina, não existe mais a possibilidade de desaverbar tempo de serviço.

Diante do exposto, de acordo com a fundamentação legal acima e o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo indeferimento.

(assinado digitalmente)

MARCOS RANULFO DE MELO

Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00007288/2026 e o código 002O5GOG.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a instrução do expediente, acolho as informações apresentadas e nos termos do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025 combinado com a fundamentação legal supracitada, indefiro o pedido de desaverbação de tempo de serviço do Subtenente PM RR Mat 925886-8 ROBERTO NAZARIO DE OLIVEIRA.

Florianópolis, 9 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00007288/2026 e o código 002O5GOG.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **002O5GOG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 09/02/2026 às 14:13:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 09/02/2026 às 14:56:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA3Mjg4XzczMTNfMjAyNl8wMDJPNUdPRw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00007288/2026** e o código **002O5GOG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #003275

Averbações.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 12 de fevereiro de 2026.

Processo PMSC 7128/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) Cadete PM Mat. 604772-6-03 MARCELO LUIZ MOREIRA DE AMORIM.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) e com o inciso I e § 1º do Art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular a averbação do tempo de Serviço Público de 1.219 dias, correspondente a 03 ano(s), 04 mês(es) e 04 dia(s) de serviço prestado à Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social/SC, tempo este certificado pelo IPREV/SC.
2. É regular a subtração de 02 dias da contagem do tempo de serviço realizado pelo IPREV/SC por divergir do sistema de contagem adotado pela PMSC.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00007128/2026 e o código O6X4321L.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a instrução do expediente, acolho o contido, com a devida subtração dos dias que divergiram do sistema de contagem adotado pela PMSC. Assim, de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025 determino a averbação do tempo de serviço acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa a correta averbação do tempo de serviço nos assentamentos funcionais do requerente. Cumpra-se, adotando-se as providências para o registro.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00007128/2026 e o código O6X432IL.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **O6X432IL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 12/02/2026 às 14:54:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 12/02/2026 às 15:43:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA3MTI4XzcxNTNfMjAyNl9PNlg0MzJJTA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00007128/2026** e o código **O6X432IL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 11 de fevereiro de 2026.

Processo PMSC 7201/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) Cadete PM Mat 980721-7-04 CAIO LUCIO GOMES FERNANDES.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) e com o inciso I e § 1º do Art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular a averbação do tempo de Serviço Público de 1.233 dias, correspondente a 03 ano(s), 04 mês(es) e 18 dia(s) de serviço prestado à Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social/SC, tempo este certificado pelo IPREV/SC.
2. É regular a subtração de 02 dias da contagem do tempo de serviço realizado pelo IPREV/SC por divergir do sistema de contagem adotado pela PMSC.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 000072201/2026 e o código D8RR512F.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a instrução do expediente, acolho o contido, com a devida subtração dos dias que divergiram do sistema de contagem adotado pela PMSC. Assim, de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025 determino a averbação do tempo de serviço acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa a correta averbação do tempo de serviço nos assentamentos funcionais do requerente. Cumpra-se, adotando-se as providências para o registro.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 000072012026 e o código D8RR512F.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **D8RR512F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 11/02/2026 às 16:20:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 12/02/2026 às 11:56:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA3MjAxXzcyMjZfMjAyNI9EOFJSNTEyRg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00007201/2026** e o código **D8RR512F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO DA DP-1 Florianópolis, 11 de fevereiro de 2026.

Processo PMSC 2363/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) Cabo PM Mat 934259-1-01 WERLESSON DA SILVA BUZZI.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) e com o inciso I e § 1º do Art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 3.642 dias, correspondente a 09 ano(s), 11 mês(es) e 27 dia(s).
2. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Público de 306 dias, correspondente a 00 ano(s), 10 mês(es) e 06 dia(s) de serviço prestado ao Exército Brasileiro.
3. É regular a subtração de 06 dias da contagem do tempo de serviço realizado pelo Exército Brasileiro por divergir do sistema de contagem adotado pela PMSC.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025 submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00002363/2026 e o código 9FAX8Z45.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a instrução do expediente, acolho o contido, com a devida subtração dos dias que divergiram do sistema de contagem adotado pela PMSC. Assim, de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025 determino a averbação do tempo de serviço acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa a correta averbação do tempo de serviço nos assentamentos funcionais do requerente. Cumpra-se, adotando-se as providências para o registro.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00002363/2026 e o código 9FAX8Z45.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **9FAX8Z45**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 11/02/2026 às 14:25:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 11/02/2026 às 14:32:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDAyMzYzXzIzNjdfMjAyNl85RkFYOFo0NQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00002363/2026** e o código **9FAX8Z45** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #003277

Averbações.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 12 de fevereiro de 2026.

Processo PMSC 8409/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) Cabo PM Mat. 933945-0-01 BRADILLE MAIA MIGUEL.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, em consonância com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 1.851 dias, correspondente a 05 ano(s), 00 mês(es) e 26 dia(s).

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00008409/2026 e o código 3MAWP476.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a instrução do expediente, acolho o contido e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025 determino a averbação do tempo de serviço acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa a correta averbação do tempo de serviço nos assentamentos funcionais do requerente. Cumpra-se, adotando-se as providências para o registro.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00008409/2026 e o código 3MAWP476.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **3MAWP476**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 12/02/2026 às 18:35:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 12/02/2026 às 18:39:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA4NDA5Xzg0NDNfMjAyNI8zTUFXUDQ3Ng== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00008409/2026** e o código **3MAWP476** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 12 de fevereiro de 2026.

Processo PMSC 7502/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) Soldado PM Mat. 611252-8-01 FABIO MATEUS DA ROSA.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, em consonância com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 2.051 dias, correspondente a 05 ano(s), 07 mês(es) e 16 dia(s).

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00007502/2026 e o código QJ03K80L.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a instrução do expediente, acolho o contido e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025 determino a averbação do tempo de serviço acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa a correta averbação do tempo de serviço nos assentamentos funcionais do requerente. Cumpra-se, adotando-se as providências para o registro.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00007502/2026 e o código QJ03K80L.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **QJ03K80L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 12/02/2026 às 18:34:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 12/02/2026 às 18:39:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA3NTAyXzc1MjdfMjAyNl9RSjAzSzgwTA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00007502/2026** e o código **QJ03K80L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 12 de fevereiro de 2026.

Processo PMSC 7470/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) Cabo PM Mat. 990160-4-01 ISRAEL DA SILVA ALVES.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) e com o inciso I e § 1º do Art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular a averbação do tempo de Serviço Público de 1.688 dias, correspondente a 04 ano(s), 07 mês(es) e 18 dia(s) de serviço prestado à Brigada Militar/RS, tempo este certificado pelo IPE PREV/RS.
2. É regular a subtração de 03 dias da contagem do tempo de serviço realizado pelo IPE PREV/RS por divergir do sistema de contagem adotado pela PMSC.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 000074470/2026 e o código 47Q2FP9C.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a instrução do expediente, acolho o contido, com a devida subtração dos dias que divergiram do sistema de contagem adotado pela PMSC. Assim, de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025 determino a averbação do tempo de serviço acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa a correta averbação do tempo de serviço nos assentamentos funcionais do requerente. Cumpra-se, adotando-se as providências para o registro.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00007470/2026 e o código 47Q2FP9C.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **47Q2FP9C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 12/02/2026 às 16:23:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 12/02/2026 às 16:26:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA3NDcwXzc0OTVfMjAyNl80N1EyRlA5Qw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00007470/2026** e o código **47Q2FP9C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

5ª PARTE - ATOS DA PMSC

Nota #002797

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **EXONERAR** do cargo de Comandante do Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires, com sede em Blumenau/SC, o **Major PM Mat. 929364-7 TIAGO TEIXEIRA GHILARDI**, a contar de 09 de fevereiro de 2026.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2026.

[documento assinado eletronicamente]
JOFREY SANTOS DA SILVA
Coronel PM Subcomandante-Geral da PMSC - Respondendo pelo Comando-Geral da PMSC

Nota #002798

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante do Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires, com sede em Blumenau, o **Major PM Mat. 932502-6 ROBSON DIAS SAVITRAZ,** a contar de 09 de fevereiro de 2026.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2026.

[documento assinado eletronicamente]
JOFREY SANTOS DA SILVA
Coronel PM Subcomandante-Geral da PMSC - Respondendo pelo Comando-Geral da PMSC

Nota #002841

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **EXONERAR** do cargo de Comandante do Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires, com sede em Joinville/SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 926735-2 JAIR PEREIRA DE SOUSA,** a contar de 11 de fevereiro de 2026.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2026.

[documento assinado eletronicamente]
JOFREY SANTOS DA SILVA
Coronel PM Subcomandante-Geral da PMSC - Respondendo pelo Comando-Geral da PMSC

Nota #002842

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante do Colégio Policial Militar Feliciano Nunes

Pires, com sede em Joinville, o **Maj PM Mat. 929364-7 TIAGO TEIXEIRA GHILARDI**, a contar de 11 de fevereiro de 2026.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2026.

[documento assinado eletronicamente]
JOFREY SANTOS DA SILVA
Coronel PM Subcomandante-Geral da PMSC - Respondendo pelo Comando-Geral da PMSC

Nota #002843

EXCLUIR, da Polícia Militar de Santa Catarina, a Bem da Disciplina, o **Soldado PM 929962-9 Ricardo Manoel Monteiro**, de acordo com o art. 22, XXI, da CF/88, c/c o art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89 e, ainda os arts. 49, §2º, 100, VI, 127, III, 128 e 129, todos da Lei nº 6.218/83, e o art. 10, VII, do Decreto nº 1.860/2022, conforme o apurado nos autos do Conselho de Disciplina nº 07/CD/PMSC/2021 e decisão final em Recurso de Queixa, constante do Ato Governamental nº 2690/2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.663-A, de 17 de dezembro de 2025.

Florianópolis, 9 de fevereiro de 2026.

[Assinado digitalmente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #002849

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-F do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **WILLIAN DA SILVA**, 2º Sargento da Polícia Militar, **mat. 920536-5-01**, a contar de **05 de fevereiro de 2026**.

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2026.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #002867

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas

atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 758926-3-01 Júlia Rafaela Bet Marafão, a contar de 18/02/2026, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 7093/2026.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2026.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #002913

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c art. 29 da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **JUCELIO EDSON VIEIRA**, 2º Sargento da Polícia Militar, **mat. 924629-0-01**, contar de **09 de fevereiro de 2026**.

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2026.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #002921

(Sem alteração)

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
1º COMANDO REGIONAL
21º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

ATO nº 1/21BPM/P4/2026

O Comandante do 21º Batalhão de Polícia Militar (21º BPM), no uso de suas atribuições legais, fundamentado no teor do *e-mail* Nota nº 5/DSPS/2026 (Prevenção, Monitoramento e Controle de Vetores de Arboviroses Urbanas) *c/c* Ofício Decreto Estadual nº 1.079, de 01 de março de 2017 e Nota nº 1256/DSPS/2025:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Interna de articulação e monitoramento das ações de prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti* do 21º Batalhão de Polícia Militar.

Art. 2º A Comissão Interna passa a ser composta pelos Policiais Militares abaixo relacionados:

I – Presidente – 1º Tenente PM Mat. 956225-7 Igor TREMEL Oliveira;

II – Membro – 3º Sargento PM Mat. 933188-3 Marcos PACHECO

III – Membro – Cabo PM Mat. 933223-5 LEANDRO Osvani do Santos

Art. 3º São atribuições da comissão:

I – realizar vistorias no terreno, prédio ou jardim do 21ºBPM a fim de impedir condições favoráveis à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

II – acompanhar e avaliar as ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*;

III – emitir relatórios mensais sobre as vistorias realizadas ao Comandante do 21ºBPM; e

IV – promover campanhas educativas ao efetivo do 21ºBPM.

Art. 4º Para o correto desempenho de suas atribuições, as comissões devem observar que:

I – os depósitos para armazenamento de água, seja para consumo humano ou para outras finalidades, devem permanecer vedados, sendo que:

a) na impossibilidade de utilizar tampa que permita a adequada vedação dos depósitos de água, podem ser utilizadas telas, desde que sejam verificadas a cada inspeção mensal, a fim de manter seu perfeito estado; e

b) a abertura de escoamento das caixas d'água, popularmente conhecida como ladrão, também deve ser vedada com tela;

II – as calhas devem estar desempenadas e ser limpas, no mínimo, a cada mês, com a remoção total de folhas, galhos e outros materiais que possam impedir o adequado escoamento da água;

III – os ralos para escoamento de água devem estar desentupidos, sendo que aqueles pouco utilizados devem ser vedados com tela;

IV – as lajes não podem apresentar acúmulo de água da chuva;

V – os pratos de vasos de plantas devem ser totalmente eliminados ou, caso não seja possível, devem ser preenchidos com areia, de forma a impedir o acúmulo de água;

VI – os vasos com plantas aquáticas devem ser higienizados a cada 7 (sete) dias com escova e sabão;

VII – as garrafas vazias devem ser eliminadas ou armazenadas com o bocal voltado para baixo;

VIII – os pneus em desuso devem ser entregues ao serviço de limpeza urbana ou devem ser mantidos sem água e abrigados da chuva;

IX – todo o lixo produzido nos prédios públicos deve ser armazenado em sacos fechados, e a lixeira deve estar sempre tampada;

X – entulhos e demais recipientes que possam acumular água devem ser descartados corretamente ou armazenados secos, em local protegido;

XI – em banheiros pouco utilizados, a tampa do vaso sanitário deve permanecer fechada, e a descarga deve ser dada no mínimo uma vez por semana; e

XII – observada a legislação em vigor, lotes e terrenos baldios limítrofes também devem ser verificados e, caso sejam constatadas situações inadequadas, as autoridades competentes devem ser comunicadas.

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
1º COMANDO REGIONAL
21º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

Art. 5º A Comissão deverá entrar em contato com a Vigilância Sanitária local para tomar conhecimento das providências e suas atribuições de acordo com os artigos 3º e 4º do Decreto 1.079/2017.

Florianópolis, (*Data da assinatura digital*).

Rafael RÉGIS De Sousa
Tenente-Coronel PM – Comandante do 21ºBPM

Nota #002963

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c 29 da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107, da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **EDSON BUTTCHEWTS**, Subtenente da Polícia Militar, **Mat. 921683-9-01**, contar de **09 de fevereiro de 2026**.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2026.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #002996

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº

667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com

base no parecer da ATA nº 064/JMC/2026, **João Rocha Bertotti**, CB PM RR Mat 910579-4, CPF

nº378.904.419-91, **a contar de 11 de dezembro de 2024**.

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2026.

EMERSON FERNANDES

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #003011

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº

667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com

base no parecer da ATA nº 064/JMC/2026, **João Rocha Bertotti**, CB PM RR Mat 910579-4, CPF

nº378.904.419-91, **a contar de 11 de dezembro de 2024**.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2026.

EMERSON FERNANDES

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #003021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1**. EXONERAR** do cargo de Comandante da 2ªCia/34ºBPM, com sede em Garopaba/SC, o **Capitão PM Mat. 932501-8 ALAN SOUZA COSENDEY BITTENCOURT,** a contar de 3 de fevereiro de 2026.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2026.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #003022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1**. NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante da 2ªCia/34ºBPM, com sede em Garopaba/SC, o **Major PM Mat. 340654-7 DIEGO FIGUEIREDO SILVA,** a contar de 3 de fevereiro de 2026.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2026.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #003034

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 721193-7-02 Heloisa Gunther de Souza, a contar de 09 de fevereiro de 2026, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 7662/2026.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2026

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #003042

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-F do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **EDSON BITENCOURT FORTUNATO**, 2º Sargento da Polícia Militar, mat. **923419-5-01**, a contar de **09 de fevereiro de 2026**.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2026.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #003114

ANULAR o Ato nº 894/PMSC, de 20 de julho de 2023, que excluiu da Polícia Militar de Santa Catarina, a Bem da Disciplina, o **Soldado PM 925267-3 VANDERLEI ROQUE DOS SANTOS**, em face da publicação no D.O.E. nº 22.688-A, de 02 de fevereiro de 2026, do Ato Governamental nº 194/2026, que declarou extinta a punibilidade do referido policial militar, diante da certidão de óbito juntada aos autos do processo PMSC 51279/2023, tendo em vista o art. 100, VIII, da Lei nº 6.218/83 (Estatuto dos Policiais-Militares), como motivo anterior da exclusão do serviço ativo da Polícia Militar.

Florianópolis,11 de fevereiro de 2026.

[*Assinado digitalmente*]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral

Nota #003132

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c 29 da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107, da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **MARCIO JOSE PRA DA SILVA**, Subtenente da Polícia Militar, **Mat.924468-9-01**, contar de **09 de fevereiro de 2026**.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2026.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #003147

Aprova a 2ª edição do PAP 408.2 (Carga de Materiais Permanentes).

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR GERAL

ATO Nº 141/PMSC/2026.

Aprova a 2ª edição do PAP 408.2 (Carga de Materiais Permanentes).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 29 da Lei federal nº 14.751, de 2023; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta nos autos SGPE PMSC 7922/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 2ª edição do PAP 408.2 (Carga de Materiais Permanentes), que com este baixa.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 12 de fevereiro de 2026.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no BOPM nº 06, em 13/02/2026)

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00007922/2026 e o código 95F4K3CY.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **95F4K3CY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 10/02/2026 às 18:16:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA3OTIyXzc5NTNfMjAyNI85NUY0SzNDWQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00007922/2026** e o código **95F4K3CY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO INCORPORAÇÃO DE BENS PERMANENTES			PAP nº **408.2**
	Estabelecido em **30/01/2020**	Atualizado em **12/02/2026**	Execução **Patrimônio**	

OBJETIVO
Este processo tem como objetivo padronizar atividades e orientar os Policiais Militares no procedimento de realizar a incorporação de bens móveis permanentes de posse da PMSC, provenientes de compra com fundo próprio, convênio, doação/ajustamento de conduta ou levantamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
LEGISLAÇÃO	**ESPECIFICAÇÃO**
Instrução Normativa n° 003/2019/SEA	Inteiro teor
Instrução Normativa nº 003/2020/SEA	Inteiro teor
Instrução Normativa Conjunta DGPA-SEA/DCOG-SEF nº 001 – de 12.04.11.	Inteiro teor
Instrução Geral de Controle Patrimonial de Bens Móveis Permanentes (IG-10-407)	Inteiro teor
Decreto Estadual 1.323/12	Anexo único

ENTRADAS
1. Preenchimento da documentação de solicitação de incorporação de patrimônio

DETALHAMENTO DE ATIVIDADES
O detalhamento das atividades também pode ser visualizado no https://framework.pm.sc.gov.br/processos/HTML/DALF-Carga_patrimonio/index.html. Além das informações sobre o trâmite a ser realizado, também estão disponíveis os modelos de documentos e orientações necessárias para execução do processo.
I. RESPONSÁVEL PELO PATRIMÔNIO DA OPM
1. <u>Identificar origem e tipo do bem:</u> 1.1. Na chegada à OPM de qualquer item que se enquadra ao processo de incorporação de bem permanente, definir origem e tipo conforme categorias previstas a seguir, nas etapas de "2. Classificar quanto à origem" e "6. Classificar quanto ao tipo". As duas atividades subsequentes precisam ser executadas em paralelo, visto que um item deve possuir

	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO INCORPORAÇÃO DE BENS PERMANENTES			PAP nº **408.2**
	Estabelecido em **30/01/2020**	Atualizado em **12/02/2026**	Execução **Patrimônio**	

enquadramento em ambas.

2. Classificar quanto à origem:

2.1. A classificação quanto à origem faz-se necessária a fim de compreender de que forma o bem permanente foi adquirido pela PMSC. As diferentes proveniências estão previstas na **Instrução Normativa nº 003/2020/SEA**, e são elas:

- Compra por Fundo Próprio da PM (FUMPOM);
- Compra por Convênios com instituições;
- Doação;
- Ajustamento de conduta;
- Levantamento de patrimônio.

2.1.1. Bens adquiridos por compra, através de recursos do FUMPOM (Fundo de Melhoria da Polícia Militar Estadual), doação ou por levantamento serão incorporados no PA (PMSC - Polícia Militar do Estado de Santa Catarina);

2.1.2. Bens adquiridos por compra através de Convênios Municipais (convênios de trânsito e Rádio Patrulha) serão incorporados no PL (CONV_PMSC - Contratos/Convênios da PMSC);

2.2. Caso o bem tenha chegado à PM via doação ou ajustamento de conduta junto ao Ministério Público, seguir para a atividade 3 (Coletar termo de doação e recebimento);

2.3. Caso o bem provenha de levantamento, seguir para a atividade 5 (Enviar nota de esclarecimento do levantamento do bem);

2.4. Caso o bem seja provindo de uma compra via FUMPOM ou Convênio, seguir direto para atividade 6 (Classificar quanto ao tipo).

3. Preencher termo de doação e recebimento:

3.1. Caso o patrimônio tenha origem de uma doação simples ou de um ajustamento de conduta protocolado pelo Ministério Público, via pessoa física ou jurídica, se faz necessária coleta do termo de doação preenchido da própria instituição/órgão/pessoa ou conforme o modelo estabelecido no **Anexo I** pelo Setor de Patrimônio da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças (DALF) da Polícia Militar de Santa Catarina;

3.2. O modelo do termo de doação e recebimento pode ser acessado neste link.

	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO INCORPORAÇÃO DE BENS PERMANENTES			PAP nº 408.2
	Estabelecido em **30/01/2020**	Atualizado em **12/02/2026**	Execução **Patrimônio**	

4. <u>Solicitar aceite do Comandante ou Chefe da OPM:</u>

4.1. Os bens adquiridos por doação deverão ser primeiramente encaminhados ao Comandante ou Chefe da OPM a que estiver subordinado, para fins de ACEITE;

4.2. Caso o bem doado não seja aceito, o processo encerra-se nessa etapa;

4.3. Caso seja aceito, o processo segue para a atividade 6 (Classificar quanto ao tipo).

5. <u>Enviar nota de esclarecimento do levantamento do bem:</u>

5.1. Na condição do bem ser provindo de um levantamento, se fará necessária o envio de uma nota de esclarecimento, além dos procedimentos previstos na **Instrução Normativa nº 003/2020/SEA–Capítulo III**, sobre levantamento patrimonial;

5.2. Constará na Nota de Esclarecimento uma justificativa do motivo da incorporação tardia do bem.

6. <u>Classificar quanto ao tipo:</u>

6.1. A classificação quanto ao tipo dar-se-á necessária a fim de caracterizar qual bem permanente foi adquirido pela PMSC. As diferentes caracterizações estão previstas na Instrução Geral-10-407, e são elas:

- Animais;
- Armas;
- Veículos (conforme PAP **<u>406.12)</u>**;
- Bens comuns.

6.2. Cada caracterização requer algum documento específico que serão descritos a seguir;

6.3. Em se tratando de animais será necessário o encaminhamento de parecer da comissão para recebimento de bens instaladas na RPMMon (Regimento de Polícia Militar Montada), CiaPolCães (Companhia de Policiamento com Cães) opinando favoravelmente a aquisição do mesmo; Nota Fiscal ou Termo de Doação/Recebimento e Resenha do Animal (seguir para a atividade 7 Elaborar resenha dos animais);

6.4. Caso o bem seja do tipo “Arma”, seguir para a atividade 8 (Coletar documentos da arma) e encaminhar o processo para o CMB (Centro de Material Bélico);

6.5. Caso seja um bem do tipo “Veículo”, seguir a PAP **<u>406.12</u>** e atividade 9 (Coletar documentos do veículo), encaminhar o processo para o CMT (Centro de Motomecanização e

	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO INCORPORAÇÃO DE BENS PERMANENTES			PAP nº **408.2**
	Estabelecido em **30/01/2020**	Atualizado em **12/02/2026**	Execução **Patrimônio**	

Transportes);

6.6. Se o patrimônio incorporado for um “Bem comum”, seguir direto para a atividade 10 (Coletar Especificações Técnicas).

7. <u>Elaborar resenha dos animais:</u>

7.1. Elaborar o documento de resenha dos animais conforme o estabelecido pelo Setor de Patrimônio da DALF;

7.2. Os dados necessários na resenha do animal são:

- Tipo do animal;
- Raça;
- Nome do animal;
- Data de nascimento;
- Sexo;
- Nome da pelagem;
- Nome do pai e da mãe;
- Nome do último proprietário.

8. <u>Coletar documentos da arma:</u>

8.1. Coletar todos os documentos necessários para o cadastro da arma pelo Setor de Patrimônio;

8.2. Os documentos devem conter:

- Tipo da arma;
- Marca/modelo;
- Calibre;
- Número de fabricação;
- País de fabricação;
- Características.

9. <u>Coletar documentos do veículo:</u>

9.1. Coletar todos os documentos necessários para o cadastro do veículo pelo Setor de

	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO INCORPORAÇÃO DE BENS PERMANENTES			PAP nº **408.2**
	Estabelecido em **30/01/2020**	Atualizado em **12/02/2026**	Execução **Patrimônio**	

Patrimônio móvel do CAD.

9.2. Os documentos encaminhados devem conter:

- Placa do veículo;
- Número do chassi;
- Marca/Modelo;
- Tipo de combustível;
- Renavam;
- Número do motor;
- Carroceria;
- Quilometragem rodada;
- Tipo do veículo.

10. <u>Coletar Especificações Técnicas e documentos gerais:</u>

10.1. Salvo a incorporação por levantamento, cada bem a ser incorporado necessita de sua nota fiscal e/ou termo de doação.

11. <u>Preencher formulário MCP-052:</u>

11.1. Todo o bem permanente a ser incorporado necessita o preenchimento de um formulário padronizado de incorporação de Bens Móveis Permanentes (MCP-052);

11.2. O modelo de MCP-052 pode ser encontrado neste link.

12. <u>Autuar e tramitar o processo no SGP-e:</u>

12.1. No caso de OPM operacional o processo, das unidades subordinadas, deverá ser autuado e tramitado pelo Batalhão.

12.2. Cadastrar "**Processo Digital**" no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e), para posteriormente anexar a documentação adequada, informando:

- **Setor de Competência**: PMSC/DALF/CAD/PATRI;
- **Interessado**: CNPJ da Polícia Militar de Santa Catarina (83.931.550/0001-51);
- **Classe/Assunto**: Código 822 (PATRIMÔNIO);
- **Detalhamento do Assunto (Etiqueta)**: "Solicitação de incorporação de patrimônio (PA

	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO INCORPORAÇÃO DE BENS PERMANENTES			PAP nº 408.2
	Estabelecido em **30/01/2020**	Atualizado em **12/02/2026**	Execução **Patrimônio**	

ou PL) do Xº Batalhão/Yª Companhia/Zº Pelotão/Wª Grupo da Polícia Militar de Santa Catarina";

- **Controle de acesso**: "Público".

12.3. A documentação necessária dependerá de qual origem e tipo o bem permanente se enquadra;

12.4. Todos os documentos específicos de cada bem a ser cadastrado precisam ser anexados ao processo no SGP-e;

12.5. Além dos documentos específicos, documentos gerais também precisam ser anexados ao processo no SGP-e. São eles:

- Cópia da Nota Fiscal ou termo de doação e recebimento se for o caso, já com aceite do Comandante ou Chefe da OPM solicitante (Caso não haja a nota fiscal do produto doado, o valor considerado para inserção na MCP-052 deverá ser o atual, pesquisado nos meios disponíveis de mercado considerando as condições do bem);
- Formulário MCP-052 (incorporação de bens móveis permanentes) devidamente preenchido.
- Cópia da autorização de fornecimento (AF) para bens provindos de uma compra via FUMPOM;

12.6. O processo com os documentos anexos deve ser tramitado ao Setor de Patrimônio da DALF, até o dia 26 de cada mês ou dia útil anterior, para prosseguimento no processo e incorporação dos bens.

12.7. Todos os documentos devem estar assinados ou conferidos conforme Instrução Normativa n°003/2019/SEA;

12.8. A OPM que solicitar incorporação, via SGP-e, deverá acompanhar o processo e após arquivamento, pela seção de patrimônio do CAD, baixar o processo e arquivar na própria OPM para consultas futuras.

13. Inserir PIM no bem permanente:

13.1. O PIM, para as OPM da grande Florianópolis, devem ser retirados na seção de Patrimônio móvel no CAD. Demais OPM será encaminhado via PMEx. Ambos no mês subsequente ou no mesmo mês em que o bem foi cadastrado no sistema ou entregue.

13.2. Com o novo sistema de patrimônio, os PIM serão impressos em impressora térmica pelo

	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO INCORPORAÇÃO DE BENS PERMANENTES		PAP nº 408.2
	Estabelecido em **30/01/2020**	Atualizado em **12/02/2026**	Execução **Patrimônio**

grande comando ao qual a unidade é subordinada, não sendo mais enviados pela seção de Patrimônio móvel do CAD. A numeração dos PIM'S será informada no processo de solicitação de incorporação.

13.3. A inserção do PIM deve seguir as recomendações indicadas pelo Setor de Patrimônio da DALF. Este precisa ser posicionado em:

- Uma área, impreterivelmente, visível aos olhos;
- Na parte superior do bem, se fazendo desnecessária a rotação ou translação do bem móvel para visualizar o PIM.

II. COMANDANTE OU CHEFE DA OPM SOLICITANTE

14. <u>Assinar e reencaminhar para a chefia do patrimônio:</u>

14.1. O recebimento e assinatura se fazem necessários nos itens incluídos por doação ou ajustamento de conduta;

14.2. Os documentos devem ser recebidos, assinados e reencaminhados via SGP-e;

14.3. Caso não haja o aceite da doação, encerra-se o processo;

14.4. Caso haja aceite, o processo segue normalmente para a atividade 6 (Classificar quanto ao tipo).

III. SETOR ESPECIALIZADO (RPMMon, CiaPolCães, CMB e CMT)

15. <u>Analisar documentação providenciada:</u>

15.1. Após recebimento do processo SGP-e, solicitando incorporação, analisar o pedido e a viabilidade do prosseguimento do processo;

15.2. Em caso de não concordância com a incorporação, recusar o processo com justificativa;

15.3. Em caso de concordância com a incorporação após análise, dar prosseguimento ao processo de incorporação, e tramitar o processo no SGP-e com a documentação necessária para PMSC/DALF/CAD/PATRI.

IV. SETOR DE PATRIMÔNIO

16. <u>Analisar documentação providenciada:</u>

16.1. Ao chegar no Setor de Patrimônio, o responsável pelo processo de incorporação de bens permanentes deve conferir se todos os documentos necessários foram enviados pelo chefe do patrimônio da OPM solicitante;

16.2. Caso os documentos enviados estejam corretamente preenchidos e de acordo, seguir para a

	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO INCORPORAÇÃO DE BENS PERMANENTES			PAP nº 408.2
	Estabelecido em **30/01/2020**	Atualizado em **12/02/2026**	Execução **Patrimônio**	

atividade 16 (Cadastrar bem permanente no sistema de patrimônio);

16.3. Caso os documentos não estejam corretamente preenchidos ou de acordo, seguir para a atividade 18 (Recusar documentação).

17. <u>Cadastrar bem permanente no sistema de patrimônio:</u>

17.1. De acordo com as IG-10-407, todo bem móvel permanente será cadastrado no sistema de controle patrimonial.

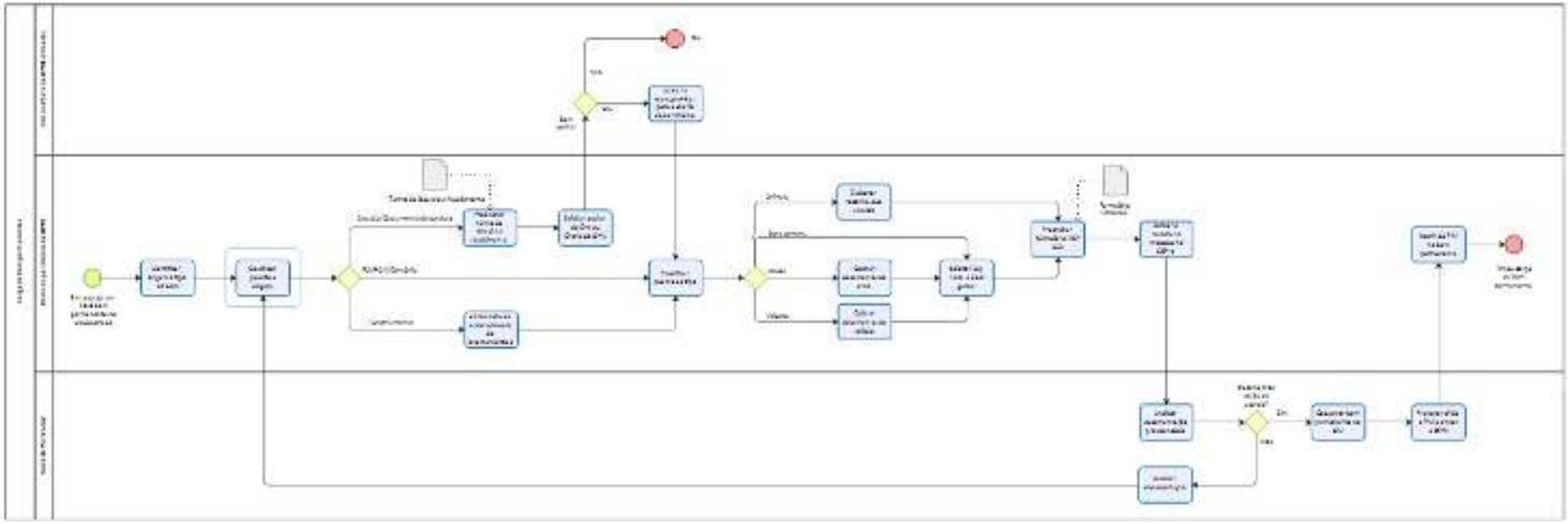
18. <u>Recusar Documentação:</u>

18.1. Caso a documentação entregue apresente alguma inadequação perante o previsto pela fundamentação legal, recusar o recebimento do processo no SGP-e, e justificar o motivo.

SAÍDAS
1. Cadastro do bem incorporado no sistema de patrimônio; 2. Número PIM registrado e bem permanente identificado.

CONTROLE DAS ALTERAÇÕES				
Nº DA VERSÃO	**DATA**	**TIPO DE ALTERAÇÃO**	**ITENS REVISADOS**	**RESPONSÁVEL PELA REVISÃO**
1				
2				

	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO CARGA DE MATERIAIS PERMANENTES		PAP nº **408.2**
Estabelecido em **30/01/2020**	Atualizado em **12/02/2026**	Execução **Patrimônio**	



O detalhamento do processo, modelos de documentos e orientações podem ser acessados clicando aqui.

Nota #003166

LICENCIAR A PEDIDO, de acordo com o de acordo com o inciso XXI do art. 22 e § 1º do art. 42 da CF/88 c/c inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e art. 107 da CE/89, no inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22 e ainda o inciso I do art. 124 da Lei nº 6.218/83, por ter solicitado o seu desligamento das fileiras da Corporação, **ANDREI FRITSCH**, Soldado PM Mat. **645167-5-01**, a contar de **09 de fevereiro de 2026.**

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante Geral da PMSC

Nota #003177

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “A PEDIDO”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 723259-4 Ariana Cláudia de Camargo Pacheco, a contar de 09 de fevereiro de 2026, conforme Requerimento de Desligamento junto ao processo SGPe PMSC 7448/2026.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2026.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #003223

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c 29 da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107, da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **MARCELO TEIXEIRA**, Subtenente da Polícia Militar, **Mat.922596-0-01**, contar de **10 de fevereiro de 2026**.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2026.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #003225

LICENCIAR A PEDIDO, de acordo com o de acordo com o inciso XXI do art. 22 e § 1º do art. 42 da CF/88 c/c inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e art. 107 da CE/89, no inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22 e ainda o inciso I do art. 124 da Lei nº 6.218/83, por ter solicitado o seu desligamento das fileiras da Corporação, **SERGIO LEONAM BRANDÃO DE SOUSA**, Soldado PM Mat. **611180-7-01**, a contar de **06 de fevereiro de 2026.**

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante Geral da PMSC

Nota #003226

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 758.653-1 Larissa Orige Luzietti, a contar de 12 de fevereiro de 2026, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 8295/2026.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2026

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #003246

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c 29 da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107, da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **NATALINO DE JESUS FALKIEVICZ**, Subtenente da Polícia Militar, **Mat.924084-5-01**, contar de **09 de fevereiro de 2026**.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2026.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #003251

Aprova a atualização do Procedimento Operacional Padrão – POP 105.10.1 – Gestão da segurança em praças desportivas de eventos profissionais.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR GERAL

ATO 151/PMSC/2026

Aprova a atualização do Procedimento Operacional Padrão – POP 105.10.1 – Gestão da segurança em praças desportivas de eventos profissionais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL, no uso de suas atribuições previstasno art. 7º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto 1601/2021, no §2º, art. 5º, das Instruções Gerais PMSC IG-10-002, aprovada pelo Ato 438/PMSC/2024, e no que consta nos autos SGPE PMSC 8521/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Procedimento Operacional Padrão – POP 105.10.1 – Gestão da segurança em praças desportivas de eventos profissionais.

Art. 2º Revogar.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, data da assinatura digital.

[documento assinado eletronicamente]
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM – Chefe do Estado-Maior Geral da PMSC

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00008521/2026 e o código IN6217AQ.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **IN6217AQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 12/02/2026 às 16:52:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA4NTIxXzg1NTVfMjAyNl9JTjYyMTdBUQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00008521/2026** e o código **IN6217AQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO **GESTÃO DA SEGURANÇA EM PRAÇAS DESPORTIVAS DE EVENTOS PROFISSIONAIS** **(DIA DO EVENTO)**			POP **105.10.1**
	Estabelecido em **28/04/2014**	Atualizado em **11/02/2026**	Execução **CmtPol/DemaisPM**	

MATERIAL NECESSÁRIO

1. Preparação para o serviço (POP 001);
2. Equipamento individual e coletivo, conforme planejamento da Ordem de Serviço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOUTRINÁRIA

LEGISLAÇÃO/DOUTRINA	ESPECIFICAÇÃO
Lei nº 14.597/2023 (LGE)	Art. 158
Lei 13.060/2014 Decreto 12.341/2024	Uso da força
Instrução Normativa 2/EMG/PMSC (Ato 377/2019)	Inteiro teor
Portaria 855/2024 MJSP	Uso da força
Resolução CNJ 662/2025 Juizados Especiais do Torcedor e dos Grandes Eventos (JET-GE)	Dezembro/25.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

1. Antes do evento.
 a. Deslocar equipe precursora.
 b. Efetuar a vistoria interna pré-jogo (diferente da vistoria prévia).
 I. Verificar posicionamento da equipe de segurança privada e orientadores;
 II. Conferir estacionamento de viaturas;
 III. Verificar condições do Posto de Comando;
 IV. Verificar materiais perigosos ou objetos expostos que possam ser utilizados como armas e de alguma forma causar lesão corporal ou morte;
 V. Verificar se as grades de divisão de torcidas estão fixas.
 c. Preleção da tropa.

Pág. 01 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00008521/2026 e o código 3H4N8JF5.

I. Conferir a escala do evento;

II. Transmitir a distribuição do efetivo e seus respectivos comandantes de frações;

III. Transmitir informações sobre o planejamento da operação.

d. Embarque da tropa, deslocamento e posicionamento.

I. Policiamento sai em comboio com rapidez, organização e sob comando;

II. Comandante gestor da segurança no estádio determina abertura dos portões.

e. Efetuar escolta das:

I. Torcidas adversárias e, caso necessário, da torcida local;

II. Delegações, arbitragem e outras autoridades, se necessário.

f. A abertura dos portões é vinculada às condições do local e realizada após a vistoria interna.

g. As equipes de policiais militares dos portões acompanham a revista pessoal feita pelos seguranças privados do clube, devendo:

I. Permanecer em linha atrás da equipe responsável pela revista preliminar;

II. Ficar atentos aos torcedores que tentarem passar pelos revistadores com objetos proibidos/controlados, tais como:

i. mastros de bandeira (conforme Instrução Normativa 2/EMG/PMSC (Ato 377/2019) - cadastro de torcidas organizadas);

ii. objetos de vidro (copos, garrafas, frascos de perfume, etc);

iii. objetos perfurantes, incluindo guarda chuva com ponta de metal pontiaguda, ou outros similares.

iv. faixas (crepon, TNT, etc);

v. papel higiênico, papel picado, papelão ou similar quando destinados a arremesso;

vi. brindes recebidos na parte externa do estádio (chaveiros, caixas, etc);

vii. isopor, caixa térmica ou similares;

viii. produtos que possam gerar combustão/explosão (desodorantes, sprays, aerossóis etc);

Pág. 02 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00008521/2026 e o código 3H4N8JF5.

ix. fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos, como instrumentos de emissão de fumaça;

x. capacetes;

xi. rádio portátil;

xii. armas brancas;

xiii. armas de fogo e munições, exceto quando portadas por agentes de Segurança Pública devidamente identificados, com a funcional e o porte de arma válido, devendo portar a arma de fogo veladamente e não apresentar sinais de embriaguez. O Comandante do Policiamento do Evento deverá ser acionado e fazer constar em relatório as informações referentes a identificação do Agente de Segurança Pública, de sua arma e o número de munições;

xiv. quaisquer outros objetos que possam ser utilizados em atos de violência ou para causar incêndio.

III. Quando possível, a revista pessoal deve ser feita antes das catracas, sendo recomendado o sistema de balizamento para diminuir a pressão da massa e favorecer a formação de filas;

IV. Acompanhar as equipes de segurança privada responsáveis pela revista preliminar, para que estas façam apenas a verificação de cinturas, vestimentas, bolsas, bonés e etc., sem constranger o torcedor;

V. Em caso de fundada suspeita, somente o Policial Militar poderá efetuar a busca pessoal minuciosa ou a completa;

VI. Posicionar Policial Militar no videomonitoramento do estadio, consoante conveniência;

VII. Monitoramento de indivíduos com mandado de prisão, quando identificados.

h. Segurança Pública do perímetro externo.

I. Efetuar a gestão do trânsito com a equipe qualificada para evitar crise à Ordem Pública;

II. Analisar as chegadas das torcidas pelo vídeo monitoramento das vias públicas, eixos de transportes, áreas de estacionamento e vias expressas do percurso das torcidas locais e adversárias;

Pág. 03 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00008521/2026 e o código 3H4N8JF5.

III. Patrulhamento montado;

IV. Patrulhamento Tático K-9 de acordo com o Manual de Operações Policiais com Cães;

V. Patrulhamento na área externa com equipe tática;

VI. Motopatrulhamento na área externa com equipe tática;

VII. Todas as alterações e comportamentos dos torcedores monitorados durante o deslocamento ao estádio devem ser informadas ao Comandante do Policiamento.

i. Reavaliação sobre as condições do evento conforme a construção do cenário, de modo que o Comandante do Policiamento, diante de novo cenário com risco não previsto, deverá solicitar reforço de policiamento ao seu comandante imediato.

2. Durante o evento

a. Remanejamento da equipe de Policiais Militares.

I. Movimento do efetivo de um posto para o outro;

II. Policiais Militares dos portões deslocam para as arquibancadas;

III. Cobertura dos pontos problemáticos (torcida organizada e etc.);

IV. Verificar a presença dos seguranças privados nos pontos sensíveis (banheiros, lanchonetes e outros pontos);

V. Nos intervalos, equipe de policiais militares para bares, banheiros e corredores.

b. Preparação dos portões para saída do Público (retirada do balizamento e catracas móveis, se houver).

c. Segurança de arquibancadas.

I. Posicionamento do efetivo;

II. Visualizar possíveis problemas entre torcedores.

d. Segurança de divisão da torcida.

I. Não permitir que os torcedores de um time enfrentem os outros;

II. O efetivo Policial Militar deve ser fixo, voltado para o público ou interior do campo, podendo em jogos de grande expressão utilizar escudos de policarbonato.

Pág. 04 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00008521/2026 e o código 3H4N8JF5.

e. Segurança de interior do campo.

I. Garantir a proteção contra arremesso de objetos;

II. Garantir a segurança dos árbitros, jogadores, imprensa, etc.;

III. Retirar, por meio de pinças ou policiamento ordinário, torcedores que eventualmente invadam o campo, desde que a invasão seja promovida por uma pequena quantidade de pessoas;

IV. Escolta dos árbitros poderá ser realizada por pinças com agasalho da PM e/ou seguranças privados, desde que haja um efetivo especializado, em condições, que será o responsável por intervir em uma invasão generalizada do campo ou realizar a escolta dos árbitros em situações de grave quebra de ordem;

V. Poderá ser feita por policiais militares fardados e equipados;

VI. Supervisionar a segurança de alambrados efetuada pela segurança privada;

VII. Complemento da segurança de anel interno do campo por Gu K9, conforme o Manual de Operações Policiais com Cães;

f. Acompanhamento do jogo.

I. Patrulhas com fração de tropa definida pelo comandante do policiamento;

II. Atuação preventiva e repressiva qualificada;

III. Interação do Comandante do Policiamento com o responsável pelo sistema luminoso e de som, para intervenção caso necessário;

IV. Interação do Comandante do Policiamento com o chefe da segurança privada e/ou dos monitores.

g. Se houver invasão de campo:

I. Em caso de risco de invasão em massa devem ser reforçados os pontos sensíveis à invasão (divisão de torcidas, portões, rampas, chegada de torcida adversária e vestiários);

II. Se forem poucos torcedores a responsabilidade é dos pinças (PM escalado com agasalho e que possua técnica de imobilizações);

III. Se houver invasão em massa:

i. Se o efetivo do BPCHOQUE estiver presente, conforme POP 105.10.2;

Pág. 05 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00008521/2026 e o código 3H4N8JF5.

ii. Nos jogos em que não houver a presença do BPCHOQUE, o efetivo presente no jogo deve ser remanejando de forma rápida, sem correria, formando duas linhas de policiais, uma atrás da outra, distantes aproximadamente três metros, postando-se do lado oposto e de frente à maior saída;

iii. Nas linhas, os policiais deverão estar com a tonfa desembainhada e em guarda-baixa;

iv. O avanço dessas linhas se dará de forma calma, conduzindo o público para a saída e com a velocidade compatível com o público invasor;

v. Havendo Gu K9, esta deverá fazer formação de segurança dentro do campo e próxima ao alambrado da torcida adversária, impedindo o contato entre os torcedores de dentro do campo e arquibancada.

h. Intervenção em ocorrência.

I. Desfecho da ocorrência:

i. Liberação;

ii. Orientação;

iii. Se houver prática de crime ou contravenção, encaminhar os envolvidos ao JET-GE, quando houver, à sala de triagem ou posto de comando para lavratura de TC,ou à DP (neste caso, pode ser ao término do evento, para não desfalcar o policiamento com a saída de policiais do local).

II. Em caso de crise:

i. Conter, evitando que tome dimensões maiores;

ii. Isolar, não permitindo interferências externas;

iii. Solucionar, iniciando os procedimentos de resolução da crise, considerando os critérios de ação, de modo que a necessidade de agir abranja a validade do risco e aceitabilidade do resultado;

iv. Utilizar técnicas de gestão de multidão para direcionamento da massa;

v. Policiais caminhando e solicitando a saída dos invasores do campo;

vi. O uso de agente químico no interior do estádio é medida excepcional

Pág. 06 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00008521/2026 e o código 3H4N8JF5.

e poderá ser usado apenas após ser dimensionado o resultado decorrente do uso;

vii. Disparo de elastômero somente dentro das técnicas previstas e, preferencialmente, evitando o uso nas arquibancadas;

viii. Se necessário, solicitar reforço no policiamento.

i. Segurança Pública do perímetro externo.

I. Efetuar a gestão do trânsito com a equipe qualificada para evitar crise a Ordem Pública;

II. Patrulhamento montado de acordo com o POP 101.5.4;

III. Patrulhamento Tático K-9 de acordo com o Manual de Operações Policiais com Cães;

IV. Patrulhamento na área externa com frações de tropa ordinária e/ou Pelotão de Patrulhamento Tático;

V. Patrulhamento na área externa com equipe do GTAM/BPCHOQUE de acordo com o previsto no POP 105.10.2.

3. Encerramento do evento

a. Observar comportamento do público para posicionamento dos policiais em pontos estratégicos;

I. Conferir abertura total dos portões e assegurar que a saída esteja completamente desobstruída (vendedores, taxistas, materiais e etc.).

b. Orientação para saída do público.

I. Posicionamento do efetivo;

II. Verificar posicionamento dos monitores e ou seguranças privados;

III. A saída deve ser estimulada.

c. Verificar a necessidade de manter os torcedores adversários no interior do estádio;

I. Preservar a integridade dos torcedores adversários;

II. Contato prévio com a liderança da torcida adversária;

III. Manter a torcida adversária no interior do estádio o tempo necessário para a garantia da Ordem Pública.

d. Linha de policiais para retirada do público.

Pág. 07 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00008521/2026 e o código 3H4N8JF5.

I. Saída do público por itinerários pré-definidos;

II. Policiais caminhando e solicitando para que os torcedores saiam.

e. Efetuar escolta, quando necessário, das:

I. Torcidas adversárias e, caso necessário, da torcida local;

II. Delegações;

III. Arbitragem;

IV. Autoridades.

f. Segurança Pública do perímetro externo.

I. Efetuar a gestão do trânsito com a equipe qualificada para evitar crise a Ordem Pública no tráfego local;

II. Patrulhamento montado;

III. Patrulhamento Tático K-9 de acordo com o Manual de Operações Policiais com Cães;

IV. Patrulhamento na área externa com Pelotão de Patrulhamento Tático;

V. Patrulhamento na área externa com equipe do GTAM/BPCHOQUE de acordo com o previsto no POP 105.10.2.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Acompanhar a revista preliminar feita pelos seguranças aos torcedores que adentrarem ao clube (contrato entre torcedor e clube – torcedor paga ingresso e se submete as regras do clube sendo uma delas, por força de lei, a revista pessoal).
2. Controle e identificação dos objetos que são proibidos de entrar no estádio.
3. Escoltas das torcidas, delegações e autoridades.
4. Conhecimento e atenção aos pontos sensíveis.
5. Verificar a posição dos seguranças privados e/ou monitores, para que estejam fazendo a segurança nos pontos sensíveis.
6. Efetuar a segurança dos árbitros na entrada e saída do interior do campo.
7. Planejar o emprego do efetivo necessário para ser escalado para o jogo para evitar falhas na segurança e/ou brechas que possam ocasionar oportunidades para quebra da ordem, inclusive escalando policiais militares para fazerem o

Pág. 08 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00008521/2026 e o código 3H4N8JF5.

policiamento nas arquibancadasde forma distinta daqueles empregados na divisão de torcida.

8. Manter o policiamento da divisão de torcida durante todo o jogo em pontos específicos determinados, podendo ser remanejada apenas quando não houver torcedor de um dos times.

ERROS A SEREM EVITADOS

1. Permitir que os seguranças ou monitores do clube façam a busca pessoal em caso de fundada suspeita.
2. Permitir a entrada de objetos proibidos.
3. Policial sair da formação, agindo individualmente, exceto quando por determinação do Comandante.
4. Empenhar os policiais da divisão de torcida em ocorrências na arquibancada.
5. Não escalar efetivo do batalhão de área para ser responsável pela retirada de invasores pontuais do campo.
6. Utilizar IMPO sem dimensionar o risco do resultado provável.

Pág. 09 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00008521/2026 e o código 3H4N8JF5.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **3H4N8JF5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 12/02/2026 às 16:37:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA4NTIxXzg1NTVfMjAyNl8zSDROOEpGNQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00008521/2026** e o código **3H4N8JF5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR GERAL

ATO 151/PMSC/2026

Aprova a atualização do Procedimento Operacional Padrão – POP 105.10.1 – Gestão da segurança em praças desportivas de eventos profissionais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL, no uso de suas atribuições previstasno art. 7º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto 1601/2021, no §2º, art. 5º, das Instruções Gerais PMSC IG-10-002, aprovada pelo Ato 438/PMSC/2024, e no que consta nos autos SGPE PMSC 8521/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Procedimento Operacional Padrão – POP 105.10.1 – Gestão da segurança em praças desportivas de eventos profissionais.

Art. 2º Revogar.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, data da assinatura digital.

[documento assinado eletronicamente]
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM – Chefe do Estado-Maior Geral da PMSC

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00008521/2026 e o código IN6217AQ.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **IN6217AQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 12/02/2026 às 16:52:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA4NTIxXzg1NTVfMjAyNl9JTjYyMTdBUQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00008521/2026** e o código **IN6217AQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #003361

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 723027-3-02 Evelin Fernanda Reis, a contar de 17/02/2026, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 8782/2026.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2026.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

6ª PARTE - EDITAIS (CFP/CFO)

FLORIANÓPOLIS , 13 DE FEVEREIRO DE 2026

[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE]
EMERSON FERNANDES
CORONEL PMSC - COMANDANTE-GERAL